



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40/2003

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	

Suprime-se o art. 6º da PEC nº 40, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O referido artigo eleva para 10 salários mínimos ou R\$ 2.400,00 o teto de benefícios do regime geral de previdência social. Propomos a supressão do dispositivo por duas razões:

- 1- a medida não beneficiará os segurados, visto que receberão aposentadorias com base nesse valor apenas daqui a 24 anos, se mulheres (80% do período contributivo de 30 anos), ou 28 anos, se homens (80% do período contributivo de 35 anos); e
- 2- a medida beneficiará basicamente os fundos de pensão, pois, ainda que tenham uma redução na contribuição dos ativos (que corresponderá a um percentual de 11% sobre a diferença entre os tetos), serão recompensados com o aumento correspondente a 100% dessa diferença na complementação dos benefícios em manutenção, o que lhes garantirá, sem dúvida, um ganho líquido.

PARLAMENTAR

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA